



## TERMO DE REFERÊNCIA

**1 – OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Referência o Credenciamento de pessoas jurídicas para disponibilização de profissionais para Prestação de serviços eletricos de manutenção preventiva e corretiva em predios publicos e Iluminação publica de baixa tensão do Municipio de Araruna-Pr.

### 1.1 – DETALHAMENTO DO OBJETO

Item	Especificação	Qtde Hrs estimada	VALOR/ HORA	Valor estimado total
1	<p>Prestação de serviços de Eletricista para manutenção preventiva e corretiva em predios publicos e Iluminação publica de baixa tensão</p> <p>Corrigir falhas nos quadros de distribuição, incluindo a distribuição de disjuntores, balanceamento de fases, substituição de dispositivos elétricos, reaperto de conectores, medição de correntes, manutenção preventiva e corretiva em posto de transformação substituindo cabos, chaves e demais materiais quando necessário;</p> <p>Corrigir falhas no sistema de iluminação e das tomadas em geral, tanto nas instalações internas quanto externas, incluindo o conserto ou a substituição de condutores, interruptores, lâmpada, reatores, sejam externas ou de embutir, simples ou tripolar, com ou sem aterramento;</p> <p>Corrigir falhas na rede embutida ou aparente, de baixa tensão, incluindo quadro de distribuição, disjuntores, condutores, canaletas, calhas, receptáculos e interruptores;</p> <p>Corrigir falhas nos sistemas de iluminação de emergência;</p> <p>Reparar ou substituir dispositivos elétricos e eletrônicos tais como reatores, contactores, chaves de baixa tensão, fusíveis;</p> <p>Realizar manutenção ou substituição de luminárias;</p> <p>Realizar reaperto dos parafusos de sustentação das luminárias, lâmpadas, contatos de reatores, base de soquetes, disjuntores;</p> <p>Realizar medição dos circuitos para verificar o estado da fiação, corrigindo ou substituindo aqueles que apresentarem descontinuidade, rupturas ou defeitos que afetem o nível de tensão das tomadas, lâmpadas e equipamentos;</p> <p>Ativar e mudar pontos elétricos;</p>	7.418	R\$ 47,18	R\$349.981,24



--	--	--	--	--

**1.2** – O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bens de luxo, conforme Decreto Municipal nº 2.304/2023.

**1.4** – A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação, nos termos do Art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

**1.5**– A contratação é caracterizada como comum e continuada, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

**1.6**–O credenciamento será realizado por meio de contratação paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser credenciados todos os interessados que atenderem às exigências estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

**1.7**–A prestação dos serviços ocorrerá de forma parcelada e conforme a necessidade da Administração, não gerando ao credenciado direito à contratação de quantitativo mínimo de exames ou de carga horária mínima, sendo o pagamento efetuado de acordo com a quantidade de exames efetivamente realizados e devidamente atestados pela fiscalização do contrato.

## **2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a manutenção contínua, adequada e eficiente das instalações elétricas dos prédios, unidades e espaços públicos municipais, bem como dos sistemas de iluminação pública de baixa tensão, garantindo a regular prestação dos serviços públicos e a preservação do patrimônio público.

As instalações elétricas estão sujeitas ao desgaste natural decorrente do uso contínuo, às intempéries, oscilações de carga e demais fatores que podem ocasionar falhas, interrupções no fornecimento de energia, curtos-circuitos, sobrecargas e situações de risco à integridade física de servidores, usuários dos serviços públicos e da população em geral. Nesse contexto, a realização de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva é indispensável para assegurar o adequado funcionamento das estruturas públicas e minimizar a ocorrência de paralisações que possam comprometer o atendimento à coletividade.

A manutenção preventiva tem por objetivo identificar e corrigir, de forma antecipada, possíveis falhas e irregularidades nas instalações elétricas, aumentando a vida útil dos equipamentos, reduzindo custos com reparos emergenciais e promovendo maior eficiência operacional. Já a manutenção corretiva destina-se ao atendimento de ocorrências imprevistas, defeitos e avarias que exijam intervenção imediata para restabelecimento das condições normais de funcionamento das instalações.

Os serviços abrangem, entre outras atividades, a instalação, substituição, reparo e manutenção de quadros de distribuição, circuitos elétricos, tomadas, interruptores, luminárias, disjuntores, cabos, eletrodutos, sistemas de proteção e demais componentes das redes elétricas de baixa tensão existentes nos prédios públicos municipais, assegurando condições adequadas de segurança, funcionalidade e eficiência energética.

No que se refere à iluminação pública, a contratação mostra-se essencial para garantir a adequada iluminação de vias públicas, praças, parques, espaços de lazer e demais áreas de circulação coletiva, contribuindo diretamente para a segurança da população, prevenção de acidentes, melhoria da mobilidade urbana, valorização dos espaços públicos e fortalecimento das



ações de segurança pública. Os serviços compreendem a manutenção, substituição e instalação de lâmpadas, luminárias, reatores, relés fotoelétricos, conectores, braços de iluminação, cabos e demais componentes necessários ao pleno funcionamento do sistema.

Destaca-se, ainda, que os serviços demandam conhecimento técnico especializado, utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, bem como observância rigorosa das normas técnicas e de segurança aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas às instalações e serviços em eletricidade, incluindo as disposições da Norma Regulamentadora nº 10 (NR-10), normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais regulamentações pertinentes.

Por fim, a contratação visa garantir atendimento ágil e eficiente às demandas ordinárias e emergenciais da Administração Municipal, proporcionando maior segurança, economicidade, continuidade dos serviços públicos e adequada conservação dos bens públicos, em observância aos princípios da eficiência, da supremacia do interesse público e da continuidade do serviço público.

### **3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

A solução adotada consiste na contratação de Micro empresas e/ou Microempreendedores Individuais – MEIs, por meio de procedimento de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, na modalidade paralela e não excludente, destinada à prestação de serviços de manutenção elétrica preventiva e corretiva em prédios públicos e sistemas de iluminação pública de baixa tensão do Município de Araruna/PR.

A adoção do credenciamento mostra-se a solução mais adequada ao interesse público em razão das características do objeto, que envolve demandas variáveis, imprevisíveis e distribuídas em diversos prédios, espaços públicos e pontos de iluminação pública do Município. Trata-se de serviços que podem surgir simultaneamente em diferentes localidades e que, muitas vezes, exigem atendimento imediato ou em curto prazo para evitar a interrupção de serviços públicos, riscos à segurança de pessoas e danos ao patrimônio público.

Nesse contexto, a contratação de múltiplos prestadores de forma simultânea proporciona maior capacidade operacional à Administração, permitindo que diferentes demandas sejam atendidas concomitantemente, reduzindo o tempo de espera para execução dos serviços e assegurando maior eficiência na manutenção das instalações elétricas municipais.

A utilização do credenciamento na forma paralela e não excludente possibilita o cadastramento de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração, sem limitação do número de credenciados, permitindo a distribuição das demandas entre os prestadores habilitados por meio de critérios objetivos previamente definidos no edital, observando os princípios da isonomia, impessoalidade e eficiência administrativa.

Além disso, considerando as peculiaridades do objeto, especialmente a necessidade de deslocamento imediato para atendimento de ocorrências emergenciais, a solução será destinada exclusivamente a Micro empresas e/ou Microempreendedores Individuais sediados no Município de Araruna/PR, em conformidade com as disposições da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e da Lei Municipal nº 034/2026, que estabelecem tratamento diferenciado às micro e pequenas empresas e autorizam a adoção de medidas voltadas ao fortalecimento do desenvolvimento econômico local.

A restrição geográfica encontra justificativa não apenas na política pública de incentivo aos pequenos negócios locais, mas principalmente na natureza dos serviços contratados, que exigem



disponibilidade permanente, rápida mobilização das equipes e redução do tempo de deslocamento para atendimento das solicitações da Administração. A proximidade dos prestadores contribui diretamente para a eficiência da execução contratual, possibilitando respostas mais rápidas em situações emergenciais, minimizando riscos operacionais e assegurando a continuidade dos serviços públicos.

Adicionalmente, a contratação de prestadores locais promove a circulação de recursos dentro do próprio Município, incentiva a formalização de profissionais autônomos, fomenta a geração de emprego e renda e fortalece a economia local, alinhando a contratação aos objetivos de desenvolvimento econômico e social previstos na legislação municipal.

Dessa forma, conclui-se que o credenciamento de Micro empresas e/ou Microempreendedores Individuais sediados no Município de Araruna/PR constitui a solução mais adequada, eficiente e vantajosa para atendimento das necessidades da Administração, conciliando a ampliação da capacidade de atendimento das demandas municipais com o fortalecimento das políticas públicas de desenvolvimento local.

#### **4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

**4.1.** A contratada deverá dispor de estrutura operacional compatível com a execução dos serviços, mantendo durante toda a vigência da contratação os equipamentos, ferramentas, veículos, instrumentos e recursos necessários ao adequado atendimento das demandas da Administração Municipal.

4.1.1. Para a execução dos serviços, a contratada deverá possuir, no mínimo:

- a) Veículo utilitário adequado para deslocamento das equipes e transporte de ferramentas, equipamentos e materiais;
- b) Escadas extensíveis, escadas de fibra isolante e demais equipamentos apropriados para trabalhos em altura e intervenções em redes de baixa tensão;
- c) Ferramentas manuais e elétricas compatíveis com os serviços de manutenção elétrica predial e de iluminação pública;
- d) Instrumentos de medição, teste e diagnóstico, incluindo, no mínimo, multímetro, alicate amperímetro, megômetro e demais equipamentos necessários à verificação das instalações elétricas;
- e) Equipamentos destinados à execução de testes, inspeções e identificação de falhas em circuitos e sistemas elétricos;
- f) Furadeiras, martelinhos, lixadeiras e demais equipamentos auxiliares necessários à execução dos serviços;
- g) Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs, em conformidade com as Normas Regulamentadoras aplicáveis, especialmente NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade) e NR-35 (Trabalho em Altura);
- h) Equipamentos adequados para manutenção de iluminação pública, inclusive caminhão equipado com cesto aéreo ou equipamento equivalente, sempre que a natureza do serviço exigir;
- i) Materiais de sinalização, isolamento e segurança para delimitação das áreas de trabalho;
- j) Equipamentos de comunicação e demais recursos operacionais necessários ao atendimento das



demandas.

4.1.2. Todos os equipamentos, ferramentas e veículos utilizados deverão estar em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança, observando as normas técnicas aplicáveis e a legislação vigente.

4.1.3. A contratada será integralmente responsável por todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo transporte de pessoal, deslocamentos, alimentação, hospedagem, combustíveis, manutenção de veículos e equipamentos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e quaisquer outros custos diretos ou indiretos relacionados à execução contratual, não cabendo à Administração qualquer pagamento adicional além dos valores contratados.

## **4.2. Prazos de atendimento**

4.2.1. Os serviços deverão ser executados mediante solicitação da Administração Municipal, observados os seguintes prazos máximos de atendimento:

I – Ocorrências emergenciais que impliquem risco à segurança de pessoas, interrupção de serviços públicos essenciais ou possibilidade de danos ao patrimônio público:

Atendimento inicial em até 30 (trinta) minutos após a solicitação;

Início imediato dos serviços necessários à eliminação do risco ou restabelecimento das condições mínimas de funcionamento.

II – Manutenções corretivas não emergenciais:

Atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação;

Conclusão dos serviços em até 05 (cinco) dias úteis, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela fiscalização.

III – Manutenções preventivas:

Execução conforme cronograma estabelecido pela Administração ou mediante solicitação específica, devendo o atendimento ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas.

## **4.3. Sanções Específicas Do Credenciamento**

O descumprimento injustificado dos prazos e obrigações estabelecidos poderá ensejar a aplicação das seguintes medidas administrativas, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação e no instrumento convocatório:

I – Na primeira ocorrência devidamente apurada e não justificada, o credenciado será reposicionado para o final da ordem de convocação dos credenciados;

II – Em caso de reincidência ou descumprimento reiterado das obrigações assumidas, poderá ser instaurado procedimento administrativo visando ao descredenciamento da empresa, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

As penalidades serão aplicadas mediante processo administrativo próprio, observados os princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade e devido processo legal.

## **4.4 – Encargos**



As despesas de transporte, alimentação, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente da prestação dos serviços do objeto, correrão por conta exclusiva da contratada.

#### **4.5 – Subcontratação**

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **4.6 – Garantia da contratação**

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

### **5. DO CREDENCIAMENTO**

**5.1.** – As pessoas jurídicas que apresentarem toda a documentação exigida no Edital, serão credenciadas.

5.1.1 – A classificação será realizada conforme subitem 9.6. deste termo de referência, que posteriormente serão convocados para celebrar o contrato de acordo com a necessidade da Diretoria de Administração, mediante comprovação da entrega da documentação COMPLETA exigida para habilitação e complementação.

#### **5.2. – Da Contratação**

5.2.1. Publicado o Termo de Credenciamento no Órgão Oficial do Município de Araruna o credenciado será convocado para assinatura do contrato, de acordo com a necessidade da Diretoria Municipal de Administração, mediante aprovação prévia da Comissão de Credenciamento da Diretoria Municipal de Administração.

5.2.2. Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências de documentação deste instrumento, bem como de sua capacitação profissional.

- a) Aos inscritos será fornecido certificado, renovável sempre que atualizarem o registro.
- b) A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Ordem de Serviço poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pela Diretoria Municipal de Administração.
- c) O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências previstas pelo cadastramento, bem como deixou de atender as condições/critérios mínimos estabelecidos, inibindo o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados e descredenciamento do profissional em questão.

#### **5.3. – Das Obrigações das Partes**

##### **DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da Contratada, sem prejuízo das demais previstas neste Termo de Referência, no Edital e na legislação aplicável:



- a) Executar os serviços de forma adequada, eficiente e segura, observando as especificações técnicas, normas da ABNT, disposições da NR-10, NR-35 e demais normas regulamentadoras aplicáveis;
- b) Disponibilizar mão de obra qualificada, devidamente treinada e habilitada para a execução dos serviços contratados;
- c) Manter durante toda a execução dos serviços os equipamentos, ferramentas, veículos, instrumentos de medição, EPIs e EPCs necessários à perfeita execução do objeto;
- d) Atender às solicitações da Administração dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, especialmente nos casos de manutenção emergencial;
- e) Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva em instalações elétricas prediais e sistemas de iluminação pública de baixa tensão, realizando os reparos, substituições, testes e ajustes necessários ao pleno funcionamento dos sistemas;
- f) Responsabilizar-se integralmente pela segurança de seus empregados, prepostos e terceiros durante a execução dos serviços, adotando todas as medidas de prevenção de acidentes exigidas pela legislação vigente;
- g) Fornecer todos os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se por sua utilização adequada;
- h) Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer situação que possa comprometer a execução dos serviços, a segurança das instalações ou a integridade do patrimônio público;
- i) Responder por todos os danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência na execução dos serviços;
- j) Refazer, sem qualquer ônus para a Administração, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou considerados insatisfatórios pela fiscalização;
- k) Manter regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e cadastral durante toda a vigência do credenciamento e das contratações dele decorrentes;
- l) Arcar integralmente com todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo transporte, deslocamentos, combustíveis, alimentação, hospedagem, ferramentas, equipamentos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos diretos ou indiretos;
- m) Manter sigilo sobre informações, documentos e dados a que tiver acesso em razão da execução dos serviços;
- n) Observar as orientações e determinações emitidas pela fiscalização contratual, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- o) Apresentar, quando solicitado pela Administração, relatórios, registros fotográficos ou demais informações relacionadas aos serviços executados;
- p) Responsabilizar-se pela correta destinação de resíduos, materiais substituídos e demais descartes decorrentes da execução dos serviços, observando a legislação ambiental aplicável;
- q) Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução dos serviços sem prévia autorização da Administração;
- r) Manter canal de comunicação disponível para recebimento das solicitações da Administração durante todo o período de vigência do credenciamento;
- s) Comparecer aos locais indicados pela Administração dentro dos prazos estabelecidos para atendimento das demandas, especialmente nos casos classificados como emergenciais.

Parágrafo único. A contratação não gera qualquer vínculo empregatício entre o Município e os empregados, prepostos ou colaboradores da Contratada, cabendo exclusivamente a esta todas as responsabilidades decorrentes das relações de trabalho existentes.



## **DA CONTRATANTE**

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela credenciada, de acordo com este Termo de Referência, o edital e o contrato;
- b) Encaminhar à credenciada as solicitações de serviços a serem prestados, devidamente autorizadas pela Diretoria Municipal de Administração;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando a conformidade dos exames realizados e dos laudos emitidos;
- d) Notificar, por escrito, a credenciada sobre quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam sanadas no prazo estabelecido;
- e) Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, conforme valores e condições estabelecidos no edital e no contrato;
- f) Solicitar a emissão da Nota Fiscal correspondente aos serviços executados;
- g) Aplicar as penalidades previstas em contrato e na legislação vigente, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas;
- h) Prestar as informações e orientações necessárias ao adequado cumprimento do objeto;
- i) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros por atos da credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- j) Emitir decisão fundamentada sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, observando o disposto na Lei nº 14.133/2021.

## **6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **6.1. Os serviços deverão ser executados da seguinte forma:**

- a) Corrigir falhas nos quadros de distribuição, incluindo a distribuição de disjuntores, balanceamento de fases, substituição de dispositivos elétricos, reaperto de conectores, medição de correntes, manutenção preventiva e corretiva em posto de transformação substituindo cabos, chaves e demais materiais quando necessário;
- b) Corrigir falhas no sistema de iluminação e das tomadas em geral, tanto nas instalações internas quanto externas, incluindo o conserto ou a substituição de condutores, interruptores, lâmpada, reatores, sejam externas ou de embutir, simples ou tripolar, com ou sem aterramento;
- c) Corrigir falhas na rede embutida ou aparente, de baixa tensão, incluindo quadro de distribuição, disjuntores, condutores, canaletas, calhas, receptáculos e interruptores;
- d) Corrigir falhas nos sistemas de iluminação de emergência;
- e) Reparar ou substituir dispositivos elétricos e eletrônicos tais como reatores, contactores, chaves de baixa tensão, fusíveis;
- f) Realizar manutenção ou substituição de luminárias;
- g) Realizar reaperto dos parafusos de sustentação das luminárias, lâmpadas, contatos de reatores, base de soquetes, disjuntores;
- h) Realizar medição dos circuitos para verificar o estado da fiação, corrigindo ou substituindo aqueles que apresentarem descontinuidade, rupturas ou defeitos que afetem o nível de tensão das tomadas, lâmpadas e equipamentos;
- i) Ativar e mudar pontos elétricos;

**6.2.** Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, não gerando à credenciada direito à contratação de quantitativo mínimo de exames ou carga horária mínima.

**6.3.** A Diretoria Municipal de Administração poderá realizar auditorias, inspeções e diligências a qualquer tempo, com o objetivo de verificar a qualidade técnica, bem como a regularidade da



execução contratual.

**6.4.** Constatadas irregularidades na execução dos serviços, a credenciada será notificada para promover as correções necessárias no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação e no contrato.

### **7 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas, com as disposições deste Termo de Referência e com as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre o Município de Araruna, por intermédio da Diretoria Municipal de Administração, e a credenciada deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se o uso de correio eletrônico, aplicativos de mensagens instantâneas ou outros meios eletrônicos que permitam comprovação do envio e do recebimento.

7.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Diretoria Municipal de Administração poderá convocar o representante legal da credenciada para reunião inicial, com o objetivo de apresentar o plano de fiscalização da execução contratual, contemplando:

- a) as obrigações contratuais da credenciada;
- b) os procedimentos de agendamento e autorização dos exames;
- c) os prazos para realização dos exames e emissão dos laudos;
- d) os mecanismos de controle e fiscalização;
- e) a metodologia de aferição dos serviços efetivamente prestados;
- f) os documentos exigidos para fins de faturamento e pagamento; e
- g) as sanções aplicáveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

7.4. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato e pelo gestor do contrato, ou por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.1 – Responsáveis pela Gestão e Fiscalização

**Gestores do Contrato:** SUSI MEIRE FRABI REBERTI CPF: xx.826.169-xx

**Fiscais do Contrato:** EUCLEDIO DA SILVA APOLINARIO - CPF: xxx.414.619-xx

7.4.2 O fiscal do contrato registrará, em instrumento próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, incluindo a quantidade de exames realizados, eventuais atrasos, inconsistências nos laudos, reclamações de usuários e demais fatos relevantes, determinando as providências necessárias à regularização de falhas ou impropriedades constatadas.

7.4.3. Constatada qualquer inexecução, irregularidade ou descumprimento contratual, o fiscal do contrato notificará formalmente a credenciada, fixando prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação vigente.



7.4.4 O fiscal do contrato comunicará à gestora do contrato, em tempo hábil, toda situação que demandar providências que excedam sua competência, para que sejam adotadas as medidas administrativas, contratuais ou legais pertinentes.

7.4.5 A gestora do contrato acompanhará o cumprimento das recomendações e notificações expedidas pelo fiscal, analisará os documentos apresentados para pagamento e adotará as providências necessárias à continuidade regular da execução contratual.

7.4.6 A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada quanto à qualidade técnica dos exames realizados, à exatidão dos laudos emitidos e ao cumprimento integral das obrigações assumidas.

## **8 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

**8.1** – Os serviços serão recebidos pela Diretoria de Administração, podendo ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

**8.2** – No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**8.3** – O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

### **Liquidação**

**8.4.** – Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de trinta dias úteis para fins de liquidação. O setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**8.5** – Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**8.6** – A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**8.7** – A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;



b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

**8.8** – Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

**8.9** – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

**8.10** – Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

**8.11** – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação no que se refere a regularidade fiscal.

#### **Prazo de pagamento**

**8.12** – O pagamento será efetuado em até 20 dias do mês subsequente a prestação dos serviços a partir do atesto da Nota Fiscal, por meio de liquidação, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos.

#### **Forma de pagamento**

**8.13** – O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado na nota fiscal ou instrumento equivalente.

**8.14** – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**8.15** – Quanto ao pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**8.15.1** – Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**8.16** – O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **9 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO**

**9.1.** O prestador de serviço será selecionado por meio de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, a ser formalizado mediante inexigibilidade de licitação, com



fundamento no art. 74, inciso IV, da mesma Lei, sendo admitidos Micro empresas e/ou Microempreendedores Individuais – MEIs com sede no Município de Araruna/PR, para prestação de serviços de Eletricista em prédios e espaços públicos municipais, nos termos da Lei Municipal nº 032/2026.

**9.2.** O credenciamento será processado na forma paralela e não excludente, permitindo o credenciamento de todos os interessados que atenderem às condições estabelecidas neste instrumento.

**9.3.** A distribuição das demandas entre os credenciados observará o sistema de rodízio, de forma equitativa e impessoal, respeitando-se a ordem Cronológica de Protocolo de cada Credenciado e a convocação e assegurando igualdade de oportunidades entre todos os credenciados aptos à execução dos serviços.

**9.4.** A cada nova demanda, será convocado o próximo credenciado da lista de rodízio, retornando-se ao primeiro após o atendimento por todos os demais, observada a disponibilidade do credenciado e a natureza do serviço solicitado.

**9.5.** Em caso de recusa injustificada ou impossibilidade de atendimento no prazo estabelecido, a demanda será direcionada ao próximo credenciado da ordem de rodízio, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

**9.6** – Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos constantes no artigo nº 62 ao 69 da Lei 14.133/2021, em especial os documentos de qualificação técnica conforme seguem:

**9.6.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.
- g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Para todos os profissionais pintores designados para a execução dos serviços, apresentar:



- h) Cópia da Cédula de Identidade (RG) do profissional que irá prestar o serviço;
- i) Cópia do Cadastro de Pessoa Física na Receita Federal (CPF) do profissional que irá prestar o serviço.

#### **9.6.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Dívida ativa da União, Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedido pela Secretaria da Receita Federal do domicílio ou sede da licitante, ou outra forma equivalente admitida pela legislação pátria vigente;
- c) Prova de regularidade para a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado do domicílio ou sede da licitante, ou outra forma equivalente admitida pela legislação pátria vigente;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do domicílio ou sede da licitante, ou outra forma equivalente admitida pela legislação pátria vigente;
- e) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

#### **9.6.3. Qualificação econômica e Financeira:**

**9.6.3.1.** Certidão Negativa de Falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica a menos de 90 (noventa) dias da data de abertura das propostas virtuais prevista no preâmbulo deste Edital, caso não houver menção quanto ao prazo de validade.

**9.6.3.2.** Certidão Negativa de Recuperação Judicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica a menos de 90 (noventa) dias da data de abertura das propostas virtuais prevista no preâmbulo deste Edital, caso não houver menção quanto ao prazo de validade.

**9.6.3.3.** A sociedade empresária em recuperação judicial poderá participar da licitação, desde que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica, pois a apresentação de Certidão Positiva de Recuperação não implica a imediata inabilitação, cabendo ao Pregoeiro diligenciar, a fim de avaliar a real situação de capacidade econômico-financeira da empresa licitante.

**OBS: As certidões mencionadas nos itens 3.2.1 e 3.2.2 poderão ser apresentadas de forma conjunta, em uma única certidão, desde que a mesma declare claramente o solicitado (ação falimentar e recuperação judicial).**

#### **9.6.4 – OUTRAS DOCUMENTAÇÕES A SEREM APRESENTADAS:**

- a) Declaração Unificada, conforme modelo constante no edital de licitação.

### **10 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**10.1** – *O valor total estimado para a presente contratação é de R\$ 349.981,24 (Trezentos e quarenta e nove mil, novecentos e oitenta e uma reais e vinte e quatro centavos). O valor a ser pago por hora foi realizado uma média entre as pesquisas realizadas conforme abaixo:*

**Da pesquisa com prestadores locais:**



MARCIO ANDRE PAIM – CNPJ nº 56.301.838/0001-70  
PARPINELI INSTALAÇÕES LTDA - CNPJ Nº 19.059.703/0001-13

**Da pesquisa em bancos de preços e sítios eletrônicos:**

1-Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. Endereço eletrônico:  
<https://pncp.gov.br/>

- 1.1 Município de Campo Mourão – credenciamento 035/2026
- 1.2 Município de Foz do Iguaçu – Inexigibilidade 062/2026
- 1.3 Município de Itauna do Sul – Chamamento Publico 004/2026
- 1.4 Município de Cruzeiro do Iguaçu – Pregão 33/2026
- 1.5 São Miguel do Iguaçu – Inexigibilidade 31/2026
- 1.6 Santo Inacio – pregão 16/2026
- 1.7 Município de Japira – 10/2026
- 1.8 Município de Faxinal – Credenciamento 7/2026

2- Banco de Preços

<https://www.bancodeprecos.com.br/PrecosPublicos/Pesquisa/56043914?IdLogPesquisa=0zK4c54BuJFqVlfqx4F4>

3- Tabela SINAP

Todos os documentos referente a pesquisa de preços encontra-se em anexo ao processo

**11 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1** – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos apresentados mediante parecer contábil/financeiro.

**11.2** – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Araruna-Pr, 25 de maio de 2026.

**Gabriel Victor Marçal De Oliveira**  
Setor De Orçamento

**Susi Meire Frabi Reberti**  
Diretora de Administração